



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20190368

PREGÃO 9/2019-014FMAS

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GONÇALVES DIAS, 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.975.717/0001-14, representado pelo(a) Sr.(a) GEANE APARECIDA DE AZEVEDO ROCHA, SECRETÁRIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 691.753.142-15, residente na RUA MINAS GERAIS, S/N, e de outro lado a firma KLEBER R O SILVA & CIA LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.140.786/0001-66, estabelecida à RUA LAURO SODRE 239, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) KLEBER ROMERO OLIVEIRA SILVA, residente na , Rondon do Pará-PA, portador do(a) CPF 689.031.382-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-014FMAS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE URNAS FUNERÁRIAS VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
074111	URNA: URNA FUNERARIA PADRÃO CONFECCIONADAS EM MADEIR A - Marca.: MADERIT IND. COM. (PINUS), FUNDO EM MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA . MODELO ADULTO MEDINDO 0,80 CM DE LARGURA NO OMBRO , 1,90M DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	30,00	615,000	18.450,00
074112	URNA: URNA FUNERARIA PADRÃO CONFECCIONADAS EM MADEIR A (PINUS) - Marca.: MADERIT IND. COM. FUNDO EM MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA . MODELO INFANTIL MEDINDO 0,50 CM DE LARGURA NO OMBRO , 1,10M DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	30,00	450,000	13.500,00
074113	URNA: URNA FUNERARIA PADRÃO CONFECCIONADAS EM MADEIR A (PINUS), - Marca.: MADERIT IND. COM. FUNDO EM MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA . MODELO RECÉM NASCIDO MEDINDO 30 CM DE LARGURA NO OMBRO , 0,50M DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	30,00	280,000	8.400,00
101386	URNA FUNERARIA PADRAO CONFECCIONADAS EM MADEIRA (PIN US) - Marca.: MADERIT IND. COM. FUNDO EM MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA . MODELO ADULTO MEDINDO 0,80 CM DE LARGURA NO OMBRO , 1,90M DE COMPRIMENTO. PREPARO DO CORPO: HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, COLOCAÇÃO DE ROUPAS E VÉU. TRANSPORTE: TRANSPORTE DENTRO DO PERIMETRO URBANO DE RONDON DO PARÁ COM VEÍCULO ESPECIAL PREPARADO PARA SERVIÇO FUNERÁRIO, RETIRANDO O CORPO DO DE CUJOS ONDE SE ENCONTRAR, PROCEDENDO TODO O NECESSÁRIO ATÉ O SEPULTAMENTO.	UNIDADE	50,00	380,000	19.000,00
101388	URNA FUNERARIA PADRAO CONFECCIONADAS EM MADEIRA (PIN US), - Marca.: MADERIT IND. COM. EM MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA. MODELO RECÉM-NASCIDO MEDINDO 30 CM DE LARGURA NO OMBRO, 0,50M DE COMPRIMENTO. PREPARO DO CORPO: HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, COLOCAÇÃO DE ROUPAS E VÉU. TRANSPORTE: TRANSPORTE DENTRO DO PERIMETRO URBANO DE RONDON DO PARÁ COM VEÍCULO ESPECIAL PREPARADO PARA SERVIÇO FUNERÁRIO, RETIRANDO O CORPO DO DE CUJOS ONDE SE ENCONTRAR, PROCEDENDO TODO O NECESSÁRIO ATÉ O SEPULTAMENTO.	UNIDADE	25,00	180,000	4.500,00

VALOR GLOBAL R\$ 63.850,00

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 63.850,00 (sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-014FMAS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- 3.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO 9/2019-014FMAS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Os serviços serão solicitados após visita da Assistente Social, que emitirá Parecer Técnico favorável ao referido atendimento. Em conformidade com o Parecer Técnico a Secretaria de Promoção e Assistência Social enviará Ordem de Serviço para a referida execução.

4.1.1 O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s) imediatamente por se tratar de cadáver(es).

- 4.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) se compromete(m) a executar o(s) serviço(s) com capacitação em excelência do atendimento geral e específico para o atendimento dos serviços funerários.

- 4.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) ter assistência telefônica 24 horas para atendimento à família enlutada e a realização dos serviços funerários.

- 4.4. A remoção e transporte de corpos, urnas e caixões deverá ser feita exclusivamente em carros funerários, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial.

- 4.5. Não serão aceitos serviços executados em desacordo com a Ordem de Compra. O fornecedor deverá apresentar 01 Nota Fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal em um prazo de 24 horas.

- 4.6. Caberá a servidora **Veronica Ramos Santos** acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços do termo contratual.

- 4.7. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o Fiscal do Contrato poderá ainda sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

- 4.8. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

- 4.9. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovem a execução dos serviços caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo deverá ser aceita e recebida a NotaFiscal.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



4.10 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. A vigência deste contrato será **12 meses** contados a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no inciso I, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- 6.3 - comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente o serviço, se for o caso.
- 6.4 - rejeitar qualquer serviço que esteja em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do PREGÃO 9/2019-014FMAS;
- 6.5 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 6.6 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do PREGÃO 9/2019-014FMAS;
- 6.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar a execução;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 7.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



7.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.3 - manter os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

7.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

7.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

7.7 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.8 - obter todas e quaisquer informações junto à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

7.9 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

8.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

8.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



8.6. Cumprir com todas as obrigações contratuais de forma que pactuado seja realizado com esmero e perfeição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

9.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da durante a vigência do Contrato;

9.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da ;

9.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução/fornecimento dos serviços/materiais objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

10.2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das fatos ou defeitos observados.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA DO PAGAMENTO

11.1. A despesa com o fornecimento de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1101.082440083.2.147 Implementação das Ações dos Benefícios Eventuais , Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, S ubelemento 3.3.90.32.99, no valor de R\$ 63.850,00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. Fornecidos e aceitos os materiais, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, situado na RUA GONÇALVES DIAS, 400, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

12.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

12.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

12.5. Para efeito de cada pagamento, **a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada** das guias de comprovação da regularidade fiscal para com FGTS, Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

14.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

14.1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 - advertência;

15.2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

15.2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



15.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

15.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

16.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

16.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

16.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

16.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1. Este contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO 9/2019-014FMAS, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 26 de Julho de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.975.717/0001-14
CONTRATANTE

KLEBER R O SILVA & CIA LTDA - ME
CNPJ 05.140.786/0001-66
CONTRATADO(A)